COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 69/2018

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 69, de autoria da vereadora Rogéria Santos que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade com a República Democrática de São Tomé e Príncipe/África Equatorial.

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

A Supervisão de Análise e Pesquisa emitiu relatório constatando que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, informou inexistir proposição legislativa semelhante.

O referido setor esclareceu, ainda, que os projetos dessa natureza visam, ordinariamente, firmar acordo de irmandades entre cidades de países distinto e não entre uma cidade e o país soberano.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei da ilustre de autoria Vereadora tem como objeto tornar oficial o reconhecimento da irmandade de Salvador com a República Democrática de São Tomé e Príncipe/África Equatorial, tendo como finalidade firmar convênios, acordos e programas de cooperação técnica, científica, artística, cultural, social e turística entre ambas, estimulando, portanto, tais atividades.

Trata-se, portanto, de disciplina de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF de 88. Além disso, não há, na Lei Orgânica do Município, nenhuma reserva de competência para a iniciativa da proposição que impeça atuação dos Edis, no particular.

Tampouco invade a autonomia do Poder Executivo pois, em se tratando de lei meramente autorizativa, que não impõe a celebração dos referidos instrumentos jurídicos, caberá aquele Poder examinar a conveniência e oportunidade de firmar os acordos, convênios e programas de cooperação referidos.

Entretanto, como bem ressaltou a Supervisão de Análise e Pesquisa, o instituto da "irmandade" estabelece-se entre cidades de um mesmo país ou entre cidades de países distinto, tornando-se necessária apresentação das seguintes emendas para correção técnica da proposição:

EMENDA 01

A Ementa do Projeto de Lei nº 69/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

EMENDA 02

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 69/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Princípe.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 69/2018, **desde que aprovadas as emendas acima indicadas**, nesta Comissão e o prosseguimento de sua tramitação nesta casa, havendo discussão de mérito nas demais comissões para as quais os mesmos forem encaminhados.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

Recebido em 06.12.18